



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1138, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIAS

PORTARIA N° 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n°. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, o Sr. **JULIO DOS REIS PEREIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Administração, **a partir do dia 22 de janeiro de 2024.**

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 18 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n°. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **CECILIA MEIRE ALVES DOMINGUES BOAVENTURA**, do cargo em comissão de *Assessor de Comunicação Social*, junto a secretaria Municipal de Administração, **a partir do dia 22 de janeiro de 2024.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 18 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n°. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeado a Sra. **CECILIA MEIRE ALVES DOMINGUES BOAVENTURA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, **a partir do dia 22 de janeiro de 2024.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 18 de janeiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 012, 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Comunicação Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n° 117/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **EDERSON LUSIANO SARDINHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, junto a Secretaria Municipal de Administração, **a partir do dia 22 de janeiro de 2024.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 18 de janeiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Designa os membros da Comissão de Inventário Físico/Financeiro Anual referente ao exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e os elementos de escrituração sintética na contabilidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2023 ao SICOM do TCE;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores:

RESOLVE:

Art. 1° Designar os membros da Comissão de Inventário Anual, para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e Não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Art. 2° A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Iago Luiz Santos

II – Marilene Lúcia Pereira

III – José Maria Tolentino

Art. 3° A Certidão de Inventário Físico Financeiro deverá ser elaborada de acordo com o modelo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais observando as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 4° O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE, com especial observância das seguintes instruções:

I – Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens;

II – Na certidão de inventário, a ser enviada ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 22 de janeiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.760

DECRETO N° 1.760, 19 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto regulamenta o [art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1138, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Art. 3° O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4° O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 5° O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Setor de Licitações, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo Único. Para a realização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento que regulamentará o fornecimento ou a prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6° A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021](#); e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na Lei Municipal n° 3.439/2022.

Art. 7° O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei n° 14.133/2021](#), e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3° deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§1° O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excluyente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2° Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3° Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4° Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 8° O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 9° Na hipótese de contratações paralelas e não excluyentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1° É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2° O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3° A falsidade da declaração de que trata o §2° sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei n° 14.133/2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 11 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [arts. 62 ao art. 70 da Lei n° 14.133/2021](#).

Art. 12 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar n° 123/2006](#).

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1° A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

§2° Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§3° A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4° As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos mesmos meios que o Edital tiver sido publicado no prazo estabelecido no §1°.

Art. 17 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1° O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

§2° O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3° A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1138, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 18 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

§1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§3º O prazo de que trata o §2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consultas e diligências para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 20 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

Art. 21 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

CAPÍTULO IX

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

Art. 22 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021](#).

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 23 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO X

DA SANÇÃO

Art. 24 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 19 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

TERMS DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Referência:

Processo nº 109/2023

Inexigibilidade nº 011/2023

Credenciamento nº 005/2023

Objeto: **credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de eletricista no Município De Presidente Olegário.**

Considerando que a homologação e ratificação do processo em epígrafe foi realizada e publicada no dia 23 de novembro de 2023, mesmo sem nenhum fornecedor cadastrado (pois não compareceu nenhum interessado na data da sessão inaugural) por se tratar de credenciamento aberto que fica aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para os interessados se credenciarem ;

Considerando que ao enviar os arquivos do SICOM para o Tribunal de Contas houve erro por não haver nenhum fornecedor cadastrado antes da data da homologação, pois não há layout para tal ação; Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não

acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos à homologação e ratificação, retificando a data para o dia 11 de dezembro de 2023, cuja data do primeiro credenciamento.

Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência da retificação da data da homologação e ratificação, uma vez que o contrato para prestação de serviços só ocorreria após o credenciamento mesmo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário – MG, 10 de janeiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo nº.: 111/2023

Inexigibilidade de Licitação nº.: 012/2023

Credenciamento nº.: 006/2023

Objeto: **credenciamento de instituições financeiras para integrar o sistema de arrecadação de receitas públicas do Município De Presidente Olegário (SIAR/MG).**

Considerando que a homologação e ratificação do processo em epígrafe foi realizada e publicada no dia 24 de novembro de 2023, mesmo sem nenhum fornecedor cadastrado (pois não compareceu nenhum interessado na data da sessão inaugural) por se tratar de credenciamento aberto que fica aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para os interessados se credenciarem ;

Considerando que ao enviar os arquivos do SICOM para o Tribunal de Contas houve erro por não haver nenhum fornecedor cadastrado antes da data da homologação, pois não há layout para tal ação; Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não

acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos à homologação e ratificação, retificando a data para o dia 11 de dezembro de 2023, cuja data do primeiro credenciamento.

Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência da retificação da data da homologação e ratificação, uma vez que o contrato para prestação de serviços só ocorreria após o credenciamento mesmo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário – MG, 10 de janeiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1138, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário - MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>